

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM
O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-
HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA
FRV SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES
LTDA-ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10583.920-0004-, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 -SDS -PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA- FRV SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME**, estabelecida na Rua Marechal Rondon, 146, Casa Forte, Recife- PE, inscrita no CNPJ sob nº **11.954.918/0001-96**, por seu representante legal, Sr. **IVERALDO DE LIMA LACERDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.230.732-SDS /PE, inscrito do CIC/ MF sob o nº 192.018.934-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços operacionais, através de 02 (dois) Postos de Auxiliar de Serviços Operacionais, com 24(vinte e quatro) horas de trabalhos ininterruptos de domingo a domingo, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante o mês, tudo em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços será executada nas dependências da sede do Hospital João Murilo, sito à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de vigilância e locação de equipamentos, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

Lúcia Moren
OAB/PE 1465
Hospital do Tricentenário

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar serviços operacionais através de pessoal capacitado e treinado 24 horas, nos setores determinados pela **CONTRATANTE**, devendo garantir a plena consecução do objeto contratado.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

Lúcia Moreno
CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital João Murilo, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar à **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

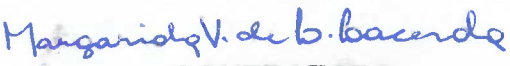
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

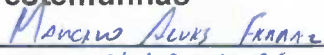
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 01 de maio de 2017.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA FRV SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME
IVERALDO DE LIMA LACERDA

Testemunhas


CPF: 056.103.044-06

CPF:


Lúcia Moreno
OAB/PE 14653
Hospital do Tricentenário